



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Estabelecimento de TERMO DE CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para oferta de microcrédito no mercado da Cidade de Porto Alegre

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Cidade de Porto Alegre conta com poucas instituições especializadas em microcrédito, não sendo capaz de oferecer oferta estável de crédito aos microempreendedores e aos informais com taxas competitivas.

2.2. Considerando que o fortalecimento do mercado de microcrédito produtivo orientado não constitui fim em si mesmo, mas se submete à missão de contribuir para a expansão da oferta do microcrédito aos empreendedores de baixa renda.

2.3. Considerando que 34,3% dos domicílios com chefe conta-própria (empreendedores autônomos, formais e informais), com renda inferior 02 (dois) salários-mínimos (dados da Pnad-Covid dezembro/2020), não conseguiram acesso ao sistema financeiro tradicional.

2.4. Considerando que a dificuldade de acesso a mecanismos de crédito acaba aprisionando estes empreendedores de baixa renda em um círculo vicioso de pobreza e de informalidade.

2.5. Considerando que o microcrédito tem por característica intrínseca estimular a formalização do trabalho, o aprimoramento da gestão do negócio e o acesso às práticas empresariais modernas.

2.6. Considerando que a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas com operadoras típicas de microcrédito reduz as barreiras e os custos de entrada no mercado, gerando aumento da concorrência e eficiência na oferta de crédito e consequente redução dos preços.

2.7. Este projeto tem a finalidade de credenciar instituições de microcrédito junto ao Município de Porto Alegre para cooperação técnica, de modo a desenvolver um mercado pujante de crédito aos empresários de baixa renda, a viabilizar o desenvolvimento empreendedor e a ampliar as chances de sucesso dos pequenos negócios vencedores, viabilizando mobilidade social ascendente, a partir de uma estratégia virtuosa de geração de ambientes negociais favoráveis em favor da livre iniciativa constitucionalmente assegurada (art. 170, CF).

3. PÚBLICO-ALVO DO MICROCRÉDITO MUNICIPAL

3.1. Pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, assim consideradas aquelas que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1. Demonstrar ser entidade autorizada a operar no mercado de microcrédito e/ou participar do PNMPO junto ao Ministério da Economia, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação efetiva no mercado.

4.2. Em não atendendo o Item 10.1, demonstrar ser entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de microcrédito, respeitadas os limites das operações permitidas nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação efetiva no mercado.

4.3. Demonstrar sua situação econômico-financeira, nos termos da Ordem de Serviço Municipal nº 003, de 21 de maio de 2021.

4.4. Demais documentos necessários ao credenciamento público previstos em edital.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. As entidades interessadas deverão encaminhar seus PROJETOS DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MICROCRÉDITO LOCAL, explicitando a proposta a ser desenvolvida para sua inserção no mercado de microcrédito em Porto Alegre.

5.2. Os PROJETOS DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MICROCRÉDITO LOCAL, encaminhados pelas interessadas ao Município de Porto Alegre serão analisados, nos termos deste Termo de Referência, pela Diretoria de Microcrédito e Empreendedorismo ou órgão que a suceder junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

5.3. A análise e julgamento dos documentos de habilitação será realizada pela Diretoria de Licitações e Contratos e o resultado será homologado pela mesma Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

5.4. As interessadas que atenderem às condições deste Termo de Referência e às regras de habilitação do Regulamento (anexo) serão convocadas a firmar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO objeto deste certame público. para hipótese de indeferimento do projeto, o interessado poderá oferecer recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 109, I, "d", da Lei Federal 8.666/93.

5.5. Com a celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO a Diretoria de Microcrédito e Empreendedorismo, observados os termos da legalidade vigente, em especial a Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), poderá repassar estudos, relatórios, planilhas, dados econômicos, estruturais, sociais, setoriais, agregados e georreferenciados - anonimizados e não identificáveis - dentre outros trabalhos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, construídos a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dos dados comerciais públicos disponíveis na JUCERGS, para mapeamento do potenciais empreendedores inseridos no público-alvo desta ação de fomento ao mercado de microcrédito.

5.6. O repasse dos dados e informações acima descritas (item 4.6), bem como de suas atualizações subsequentes, será oportunizado por acesso externo ao sistema SEI municipal, com chave pessoal e intransferível, tão logo perfectibilizada a celebração do termo de credenciamento.

5.7. A Diretoria de Microcrédito, semestralmente elaborará relatório de acompanhamento e da avaliação dos resultados atingidos, tais como quantidade de contratos celebrados, volume de crédito ofertado, número de jovens e mulheres participantes do microcrédito, entre outras estatísticas socioeconômicas, bem como atualizará banco de dados, estudos e ferramentas desenvolvidas no órgão para identificação do público-alvo desta ação de fomento ao mercado.

6. DO PROJETO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. O PROJETO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MICROCRÉDITO LOCAL para credenciamento da entidade deverá conter, no mínimo:

6.1.1. Síntese da proposta a ser desenvolvida para o fortalecimento do mercado de microcrédito em Porto Alegre.

6.1.2. Metodologias utilizadas no processo de concessão orientada de microcrédito, como uso de tecnologias remotas, capacitação técnica empresarial, orientação financeira, aval solidário, dentre outras.

6.1.3. Taxa de Juros máxima a ser executada nos contratos, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 e, em especial, ao disposto no art. 3º, II, da Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de

2020 e eventuais subsequentes normativos que regulamentem a matéria.

6.1.4. Prazos do financiamento.

5.1.5. Forma de amortização e periodicidade dos pagamentos.

6.1.6. Valor máximo do crédito a ser concedido, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 e, em especial, ao disposto no art. 3º, V e VI, da Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020 e eventuais subsequentes normativos que regulamentem a matéria.

6.1.7. Valor da taxa de abertura de crédito e outros encargos cobrados no início de relacionamento com os clientes.

6.1.8. Linhas de crédito oferecidas, de acordo com finalidade da utilização dos recursos.

6.1.9. Metas durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO:

a) valor da carteira de microcrédito produtivo orientado no Município de Porto Alegre;

b) bairros ou regiões da Cidade de Porto Alegre que terão atendimento da CREDENCIADA.

7. COMPROMISSOS DA CREDENCIADA

7.1. Manter atualizadas as informações ao **CREDENCIANTE** sobre as linhas de crédito ofertadas e demais informações cadastrais da instituição, sempre que houver qualquer alteração ou modificação

7.2. Manutenção do sigilo de dados, dos estudos, das ferramentas desenvolvidas e demais tecnologias cedidas pela Município, nos termos da legalidade vigente, em especial aos ditames da Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7.3. Garantir a utilização do banco de dados, dos estudos, das ferramentas desenvolvidas e demais tecnologias cedidas pelo Município exclusivamente para a finalidade de concessão de microcrédito, nos termos da legalidade vigente, em especial aos ditames da Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7.4. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo descumprimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO.

7.5. Manter todas as condições de habilitação no processo de credenciamento durante a concessão do microcrédito ao particular.

7.6. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

7.7. Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento nos termos do projeto apresentado.

7.8. Entregar semestralmente à Diretoria de Microcrédito e Empreendedorismo (SMDET) relatório explicativo de atividades (modelo anexo); conforme critério de medição - acompanhamento e avaliação de resultados.

7.9. Contribuir e facilitar a ampla avaliação e monitoramento do TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas pelo Município.

8. COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

8.1. Repassar estudos, relatórios, planilhas, dados econômicos, estruturais, sociais, setoriais, agregados e georreferenciados - anonimizados e não identificáveis - dentre outros trabalhos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, construídos a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dos dados comerciais públicos disponíveis na JUCERGS, para mapeamento do potenciais empreendedores inseridos no público-alvo desta ação de fomento ao mercado de microcrédito, nos termos dos procedimentos de operacionalização do acordo e em fiel respeito às normas de tratamento de dados pessoais e privacidade em vigor, em especial os termos da Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

8.2. Garantir a utilização do banco de dados, dos estudos, das ferramentas desenvolvidas e demais tecnologias cedidas pela CREDENCIADA exclusivamente para a finalidade de acompanhar e da avaliar os resultados do presente contrato.

8.3. Comunicar à CREDENCIADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO.

8.4. Solicitar os subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação de resultados do TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO, bem como garantir sua fiel execução e adequação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

8.5. Possibilitar apoio institucional dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais órgãos de apoio das Secretarias Municipais, auxiliando na identificação, comunicação e informação nos bairros e comunidades, junto aos potenciais tomadores de microcrédito, permitindo-se que lhes sejam distribuídos cartilhas, folders, material explicativo e outras formas de redução da assimetria informacional de informação para o acesso ao crédito.

8.6. Dar publicidade nos canais eletrônicos do Município sobre as linhas de microcrédito credenciadas.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1. A Diretoria de Microcrédito e Empreendedorismo acompanhará a execução do Programa e os resultados atingidos, semestralmente, com base em relatório apresentado pela CREDENCIADA, cujo documento deverá, minimamente, conter:

9.1.1. Estatísticas não identificadas de empreendedores atendidos, contemplando a quantidade de contratos firmados por características sociais como sexo, idade, bairro, dentre outras variáveis relevantes, obedecendo as normas de tratamento de dados pessoais e privacidade em vigor.

9.1.2. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para aqueles resultados não alcançados e propostas de ação para solucionar dos desafios enfrentados.

9.1.3. Atualização das metas propostas para atendimento do público-alvo nos termos do ponto 5.1.8.

9.2. Ao fim do TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO, a Diretoria de Microcrédito e Empreendedorismo formalizará estudo conclusivo de avaliação de impacto, de acordo com as metas estabelecidas e o encaminhará à CREDENCIADA e à Administração Pública Municipal em até 120 (cento e vinte) dias após o término do referido TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DO USO DO NOME, IMAGEM, MARCA E ESTABELECIMENTO COMERCIAL

10.1 O Município e as CREDENCIADAS conceder-se-ão, a título gratuito, autorização recíproca para o uso do nome, imagem, marca e estabelecimento comercial para fins de promoção e publicidade do programa municipal de microcrédito, restando permitida sua utilização em materiais de divulgação interna e externa, inclusive em mídias tradicionais de rádio, jornais e televisão, redes sociais, mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, durante período de vigência do credenciamento e eventuais renovações subsequentes.

11.2. A autorização prevista neste Item se refere exclusivamente ao escopo do objeto deste termo referencial.

12. DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. O **CREDENCIANTE**, no âmbito do presente credenciamento, não será responsável pela oferta de operações de crédito em qualquer hipótese.

12.2. As operações de crédito serão realizadas diretamente entre terceiros interessados pela tomada de crédito e a **CREDENCIADA**, de acordo com as regras e as condicionalidades estabelecidas pela **CREDENCIADA**, sem qualquer tipo de influência do **CREDENCIANTE**.

12.3. A **CREDENCIADA** poderá, a qualquer tempo e respeitados os limites legais e estabelecidos neste termo, criar ou alterar as condições estabelecidas nas linhas de crédito disponibilizadas, bastando, em qualquer destas hipóteses, comunicar ao **CREDENCIANTE** sobre as novas condições para orientação dos interessados na tomada do crédito.

12.4. O **CRENCIANTE** não assumirá qualquer responsabilidade relativamente às obrigações assumidas pelos interessados que tomaram crédito junto aos **CRENCIADOS**, nem prestará qualquer garantia em operações por estes realizadas.

12.5. A extinção do credenciamento não gera qualquer tipo de efeito sobre a validade ou eficácia das operações de crédito celebradas entre a **CRENCIADA** e terceiros, em razão do caráter autônomo e independente em que foram celebradas.

13. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo, podendo ser renovado, sucessivamente, nos termos da Lei.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

14.1. Ao fim do TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO, a Diretoria de Microcrédito e Empreendedorismo formalizará estudo conclusivo de avaliação de impacto, de acordo com as metas estabelecidas e o encaminhará à CREDENCIADA e à Administração Pública Municipal em até 120 (cento e vinte) dias após o término do referido TERMO DE CREDENCIAMENTO.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Tolfo Vieira, Assistente Administrativo**, em 16/07/2021, às 16:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14850784** e o código CRC **ACE5687E**.